



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO

Contrato

Entre:

Startup Portugal – Associação Portuguesa para a Promoção de Empreendedorismo – SPAPPE, com sede social na Rua Salazares, n.º 842, união das freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, 4100-442 Porto, pessoa coletiva n.º 514 107 405, neste ato representada por Miguel Carvalho e António Dias Martins, na qualidade de Presidente da Direção e Diretor Executivo, respetivamente, com poderes para o ato, doravante designada como “STARTUP PORTUGAL”,

E

Franco Madeira, Zibaia da Conceição – Sociedade de Advogados, SP, RL, sociedade civil registada no Conselho Geral da Ordem dos Advogados sob o n.º 44/21, pessoa coletiva n.º 516 490 095, com sede na Avenida da Igreja, n.º 37, 3.º, 1700-233 Lisboa, aqui representada por André Zibaia da Conceição e Catarina Franco Madeira, titulares dos cartões de cidadão n.ºs [REDACTED], respetivamente, com domicílio profissional na Avenida João Crisóstomo, n.º 31, 4.º-A, 1050-125, Lisboa, na qualidade de representantes legais da Sociedade, doravante designada por “Prestador de Serviços” ou “Franco Zibaia”;

Em conjunto, designadas por “Partes”,

Considerando que:

- A. A Startup Portugal é uma pessoa coletiva de tipo associativo, com estatuto de utilidade pública, que tem por missão o desenvolvimento de atividades de interesse público no âmbito da promoção do empreendedorismo com base de inovação e de valor acrescentado, em estreita ligação com entidades públicas e privadas com atuação no ecossistema nacional de empreendedorismo;
- B. Por decisão tomada em 23.05.2024, pelo Presidente da Startup Portugal, conjuntamente com o seu Diretor Executivo, de acordo com as competências delegadas pela Direção da Associação, nos

termos dos respetivos Estatutos, foi adotado o procedimento de Ajuste Direto para a «*Aquisição de Serviços de Patrocínio Judiciário*», com a referência n.º 12/2024, ao abrigo da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”);

- C. O ato de adjudicação foi aprovado pelo Presidente da Direção e pelo Diretor Executivo da STARTUP PORTUGAL em 22/07/2024, ao abrigo de competências delegadas pela Direção da Associação, nos termos dos respetivos Estatutos;
- D. A minuta do Contrato foi aprovada pelo Presidente da Direção e pelo Diretor Executivo da Startup Portugal em 22/07/2024, ao abrigo de competências delegadas pela Direção da Associação, nos termos dos respetivos Estatutos;
- E. A Franco Zibaia apresentou todos os documentos de habilitação exigidos, nos termos da lei e do Convite;

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Contrato de Aquisição de Serviços de Patrocínio Judiciário, doravante designado abreviadamente como “Contrato”, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição pela STARTUP PORTUGAL de serviços de patrocínio judiciário, no âmbito do Processo de Contencioso Pré-contratual n.º 1962/24.8BELSB, que corre termos na 2.ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, em primeira instância.

Cláusula 2.ª

Elementos do Contrato

1. O Contrato integra os elementos a seguir indicados, sendo que, sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre eles, a prevalência é determinada pela ordem em que estão indicados:
 - a)* Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual.
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Duração do Contrato

1. O Contrato tem a duração de 36 meses desde o início da prestação de serviços ou até ser proferida decisão em primeira instância.
2. O disposto no número anterior não prejudica a manutenção das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar a adequada e atempada prestação dos serviços de patrocínio judiciário objeto do Contrato, no âmbito da ação que lhe foi movida pela Leadership Business Consulting - Consultoria e Serviços S.A., com o n.º de processo 1962/24.8BELSB, em primeira instância (elaboração de contestação, requerimento de levantamento do efeito suspensivo, audiência prévia, audiência de discussão e julgamento, entre outras), incluindo, sem limitar, a sua

representação em juízo, elaboração e apresentação em Tribunal de peças processuais, incidentes conexos e requerimentos;

- b) Cumprir o disposto na Cláusula 5.ª em matéria de sigilo;
 - c) Afetar à execução do Contrato uma equipa de trabalho com as qualificações, valências e dimensões necessárias à realização adequada e atempada dos serviços objeto do Contrato;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - e) Cumprir a legislação e regulamentação em vigor relativamente aos serviços objeto do Contrato;
 - f) Prestar à STARTUP PORTUGAL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo ainda comunicar à STARTUP PORTUGAL, antecipadamente ou logo que deles tome conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de algumas das obrigações assumidas no Contrato.
2. O Prestador de Serviços assegurará a adequada e atempada prestação dos serviços objeto do Contrato, comprometendo-se a colocar à disposição da STARTUP PORTUGAL todas as suas capacidades técnicas, bem como a assegurar o patrocínio judiciário com diligência, qualidade, confidencialidade e imparcialidade exigíveis para este tipo de serviços, em conformidade com as exigências legais e normativas do setor aplicáveis à matérias objeto do Contrato e de modo adequado aos objetivos e finalidades que são pretendidos.

Cláusula 5.ª

Dever de sigilo

1. Sem prejuízo da aplicação de outras obrigações mais exigentes, nomeadamente as decorrentes do artigo 92.º da Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, o Prestador de Serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Startup Portugal, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. O disposto nos números anteriores é extensivo à informação a que os trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do Prestador de Serviços tenham acesso em virtude da execução do Contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo à informação e a documentação que:



- a) Fosse já comprovadamente pública à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores; ou
 - b) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros; ou
 - c) O Prestador de Serviços, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer outros deveres legais, designadamente o referido no n.º 1.

Cláusula 6.ª

Encargos gerais

É da responsabilidade do Prestador de Serviços o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato.

Cláusula 7.ª

Seguros

1. O Prestador de Serviços deve assegurar, sem qualquer encargo para a STARTUP PORTUGAL, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura da atividade objeto do Contrato a celebrar e dos riscos a ela inerentes.
2. As apólices de seguro referidas no número anterior deverão manter-se em vigor, consoante o caso, durante todo o prazo de execução do Contrato ou durante o período daquele prazo em que poderão ter lugar os riscos a que aqueles seguros respeitam.
3. Os seguros contratados nos termos do n.º 1 em nada diminuem ou restringem as obrigações contratuais do Prestador de Serviços perante a Startup Portugal.
4. O Prestador de Serviços apresentará à Startup Portugal, sempre que tal lhe seja solicitado, os comprovativos do pagamento dos respetivos prémios.



Secção II

Obrigações da STARTUP PORTUGAL

Cláusula 8.ª

Obrigações da STARTUP PORTUGAL

Constituem obrigações da Startup Portugal:

- a) Proceder ao pagamento do preço contratual de acordo com as condições previstas nas cláusulas 9.ª e 10.ª;
- b) Facultar ao Prestador de Serviços o acesso à informação relevante por este solicitada para a execução das tarefas objeto do Contrato e mantê-lo informado, durante a duração do Contrato, de toda a informação relevante de que tenha conhecimento;
- c) Designar um Gestor do Contrato, nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

- 1. O preço máximo a pagar pela execução dos serviços que constituem o objeto do Contrato é de 15.000 €, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor que seja devido.
- 2. O preço máximo unitário que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de cada hora dos serviços que constituem o objeto do Contrato, em regime de bolsa de horas, é de 120 €, acrescido do valor de IVA à taxa legal em vigor que seja devido.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

- 1. Não há lugar a pagamentos adiantados ao Prestador de Serviços.
- 2. O Prestador de Serviços envia à Startup Portugal, com uma periodicidade mensal, faturas com a descrição dos serviços prestados no correspondente período, em função das horas de trabalho efetivamente despendidas.
- 3. Caso, num determinado mês, não haja lugar à prestação de serviços ao abrigo do presente Contrato, não há lugar à emissão e envio de fatura nos termos do número anterior.
- 4. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve a entidade adjudicante comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, num prazo de 5 dias, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida em igual prazo.



5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas no prazo de 30 dias através de transferência bancária para a conta indicada pelo Prestador de Serviços.

Capítulo III

MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Prestador de Serviços não pode ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem prévia autorização escrita da STARTUP PORTUGAL.
2. A subcontratação pelo Prestador de Serviços depende de autorização da STARTUP PORTUGAL, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
3. Nos casos de subcontratação, o Prestador de Serviços permanece integralmente responsável perante a STARTUP PORTUGAL pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus

- subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Prestador de Serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Startup Portugal a resolver o Contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Prestador de Serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 13.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de qualquer um dos termos previstos no Contrato, a Startup Portugal pode proceder à aplicação de sanções de natureza pecuniária ao Prestador de Serviços, de montante a fixar em função da gravidade dos incumprimentos, mas cujo somatório não poderá ultrapassar os 20% do preço contratual.
2. As penalidades referidas no número anterior não isentam, em caso algum, as responsabilidades do Prestador de Serviços em relação aos danos causados pelo incumprimento contratual.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Startup Portugal exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 14.ª

Resolução do Contrato por parte da Startup Portugal

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Startup Portugal pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 15.ª

Resolução do Contrato por parte do Prestador de Serviços

1. O Prestador de Serviços pode resolver o Contrato nos termos e pela forma prevista no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do Contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as suas obrigações previstas no Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

1. O Gestor do Contrato é Mafalda Nunes, Diretora Administrativa e Financeira, que nas suas ausências, faltas ou impedimentos poderá ser substituído por trabalhador a designar pela Startup Portugal, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer as competências previstas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da Startup Portugal, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

Cláusula 17.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações.

Cláusula 18.ª

Notificações e comunicações

1. Todas as notificações e comunicações entre as Partes no âmbito do presente Contrato devem ser feitas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, para os seguintes contactos:
 - a) Comunicações dirigidas à Startup Portugal:
Startup Portugal – Associação Portuguesa para a Promoção de Empreendedorismo – SPAPPE
A/C: Mafalda Nunes
Av. Prof. Gama Pinto, nº. 2, 1649-003 Lisboa
Endereço de correio eletrónico: finance@startupportugal.com
 - b) Comunicações dirigidas ao Prestador de Serviços:
Franco Madeira, Zibaia da Conceição – Sociedade de Advogados, SP, RL
A/C: André Zibaia da Conceição e/ou Catarina Franco Madeira
Morada: Avenida João Crisóstomo, n.º 31, 4.º-A, 1050-125, Lisboa
Endereço de correio eletrónico: geral@francozibaia.com
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Foro competente

1. Para a resolução de qualquer litígio entre as partes emergente do Contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. A submissão de qualquer litígio a decisão jurisdicional não exonera o Prestador de Serviços do pontual e atempado cumprimento do Contrato.



Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos.

Pela Startup Portugal,

Assinado por: MIGUEL FILIPE ROCHETA RUA DE
ALMEIDA CARVALHO

Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.07.26 18:17:52+01'00'

Miguel Carvalho
(Presidente da Direção)

Assinado por: António João Graça Dias
Martins

Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.07.25 18:59:50+01'00'



CHAVE MÓVEL

António Dias Martins
(Diretor Executivo)

Pela Franco Zibaia,

Digitally signed by Andre
Zibaia da Conceicao
Date: 2024.07.23
15:22:39 +01'00'

André Zibaia da Conceição

Digitally signed by
Catarina Franco Madeira
Date: 2024.07.23
15:22:56 +01'00'

Catarina Franco Madeira